TORTURA NO BRASIL: O LEGADO SOMBRIO DA DITADURA MILITAR

TORTURE IN BRAZIL: THE DARK LEGACY OF MILITARY DICTATORSHIP

Mayara de Souza Gomes

Resumo: A ditadura militar vigente entre 1964 - 1985 deixou um legado significativo na história brasileira, embora atualmente sejamos um Estado democrático de Direito, algumas tradições autoritárias permanecem. Neste artigo, analisaremos um destes legados: a continuidade da tortura e de que forma sociedade e Estado tem lidado com essa questão.

Palavras chave: Tortura, ditadura militar, violência, direitos humanos.

Abstract: The Brazilian military dictatorship, in force between 1964 and 1985, left behind an obscure legacy in the country's history. Although we are currently under the rule of law, some authoritarian traditions remain. In this article, we analyze one of these legacies: the continuity of torture and how society and the state has dealt with this issue.

Key words: Torture, military dictatorship, violence, human rights.

Sumário: 1.0 Situando uma discussão. 1.1 A criação de um aparato repressor; 2.0 A tecnologia da dor; 2.1 A tortura contra presos; 2.2. A denúncia da tortura no regime militar; 2.2.1 A anistia e outros caminhos à democracia 3.0 A tortura muito além dos porões; 4.0 Reflexos e reflexões sobre a tortura.

1 Situando uma discussão

Um povo que não conhece sua história tende a repeti-la.
A justiça não quer nada de você. Ela o recebe quando você vem,
e o deixa quando você se vai.
Franz Kafka

Em 2014 relembramos um dos marcos na história brasileira: O golpe de 1º de abril de 1964. O golpe promovido pela junta militar, sem dúvida, deu início a um dos períodos

mais emblemáticos da história nacional. E que tem sido com certo vagar retomado, para que se possa também realizar uma historiografia, que explique a resistência de algumas *marcas indeléveis* deste período que ainda permanecem em nosso presente.

Qualquer reflexão que se proponha a compreender as razões da permanência do governo militar deve reconhecer que desde o inicio, o golpe contou com o apoio de alguns segmentos da sociedade brasileira, dentre eles: oligarquias rurais, empresariado nacional e multinacional, igreja, etc. Que viram no golpe uma saída contra uma suposta "república sindicalista" e do perigo "comunista" (JOFILY, 2014; FILHO, 2014).

Dessa forma, compreender esse período significa:

> Negociar e conceder implica reconhecimento do outro, levando em conta a oposição, que assim precisa ser entendida em seu encadeamento com a situação. Em suma, as oposições à ditadura na sociedade brasileira devem ser compreendidas de modo relacional, envolvendo zonas intermediárias entre colaborar e resistir (RIDENTI, 2014, P.30).

Assim, a ditadura militar deve ser compreendida levando-se em consideração a multiplicidade de elementos sociopolíticos, que situem um debate para além de explicações estanques ou simplistas. Reconhece-se, por exemplo, que a despeito de utilizar a força, os golpistas também se preocuparam em dar legitimidade ao novo governo, que se arrogava, inclusive, como governo que tinha por fito proteger a democracia ameaçada pelo comunismo (RIDENTI, 2014, p.30).

Dessa maneira, se observa que a ditadura militar durante a sua "permanência" no poder se preocupou em dar legitimidade a seu governo. Mesmo sabendo-se que essa legitimidade configurava na verdade a legitimidade de um Estado de Exceção. Os Atos Institucionais e a Lei de Segurança Nacional são apenas alguns dos instrumentos normativos que se propuseram a dar legalidade às práticas deste Estado.

Atualmente, a história sobre este período tem aos poucos sido retomada. Alguns atores sociais têm sido incluídos na (re)elaboração desta história, buscam além de uma reparação pecuniária ou simbólica, principalmente, " a restituição da verdade jurídica, a recuperação dos restos mortais dos militantes assassinados e a punição dos responsáveis por estes crimes" (TELES, 2010, p.253).

As propostas das Comissões da Verdade dos Estados, além de outras políticas implementadas pelo atual Governo Federal buscam a "verdade, memória e justiça", e ações

promovidas pelos familiares de presos políticos e outros desaparecidos durante o regime militar[1], são algumas das formas que tem exposto o legado da ditadura, pois, embora estejamos contemplados por uma democracia observamos que o passado autoritário ainda resiste em não passar.

Este artigo não tem condições de retomar todas as (des)razões do regime militar, contudo, entendemos ser importante destacar alguns pontos, ainda que brevemente, que pretendem explicar porque algumas políticas e práticas do regime militar contribuíram para a continuidade da tortura em um contexto democrático.

1.1 A criação de um aparato repressor

Após o golpe, a junta militar dentre muitas escolhas políticas, elaborou legislações que tentaram dar uma feição, *legalista* e *legítima* ao regime autoritário instaurado.

Sob a égide de uma "doutrina de segurança nacional" o governo militar criou para si e para *os outros* um inimigo interno, um terrorista. O inimigo interno correspondia aos subversivos comunistas, os responsáveis por uma ameaça "concreta" da implantação do regime comunista no Brasil. Discurso alinhado ao dos Estados Unidos[2], que via no Brasil um aliado importante durante a Guerra Fria no combate às potências comunistas.

Para dar significado à doutrina de segurança nacional, já em 1964 criaram-se órgãos que viabilizassem a colheita de informações sobre pessoas, movimentos, organizações, neste contexto, qualquer situação/pessoa que esboçasse características "subversivas" "oposicionistas" seria objeto de investigação pelo aparato de informações. Temos como exemplo, o Serviço Nacional de Informações – SNI, criado no ano do golpe, logo após em 1966 temos a criação do Centro de Informações do Exterior – Ciex; as Divisões de Segurança e Informações – DSIs e Assessorias de Segurança e Informações – ASIs, em 1967, bem como a criação de outras divisões, especializadas, centrais de informações vinculadas as Forças Armadas e das polícias para promoção da política do governo militar.

[1] A título de exemplo: A ação declaratória para retificação no assento do óbito do jornalista Vladimir Herzog, que morreu em decorrência das torturas praticadas no Doi-Codi São Paulo, em 1975. A ação movida pela família resultou na alteração da "causa mortis" ,anteriormente, o atestado de óbito declarava como suicídio como a causa da morte, o assento foi retificado com a inclusão de lesões corporais e maus tratos.

[2] Os Estados Unidos da América foram decisivos na manutenção dos militares no governo, assim como em outras ditaduras da América Latina. Além das questões econômicas, a influencia dos EUA contribuiu também no *modos operandi* da repressão, refinando, financiando e incentivando práticas repressoras, a título de exemplo temos a construção da ideia de "doutrina da segurança nacional" elaborados na National War College que também foram ensinadas e incorporados pela Escola Superior de Guerra.

Esses órgãos não atuavam diretamente na repressão política. Porém agiam estreitamente ligados aos aparatos repressivos, posto que, prestavam informações a estes órgãos, que então possuíam instrumentos/informações eficazes para condução dos interrogatórios, frequentemente marcados pela prática da tortura. (JOFILY, 2014, p.160).

Os Atos Institucionais corresponderam a um instrumento valioso para o governo militar. Elaborados entre 1964 e 1968, as Atos Institucionais suprimiram direitos e garantias fundamentais, elaborado em 1968 o AI-5 constituiu o mais repressivo de todos. O Ato Institucional n5 - AI–5 foi responsável pela decretação do fim do *habeas corpus* para crimes políticos bem como a simplificação de trâmites legais para prisão de suspeitos, além de uma rede de órgãos repressivos como os Destacamentos de Operações de Informações (DOI-Codis). (JOFILY, 2014, p. 162-63).

A ampliação de um aparato repressivo, contou com a conjugação de forças militares, das corporações policiais e do empresariado nacional[3], a chamada *Operação Bandeirante* a OBAN criada em 1969 em São Paulo[4], foi um importante órgão de centralização da política repressiva, posto que: "As delegacias policiais, inclusive o DOPS, estavam obrigados a mandar à Oban todos os suspeitos de atividades terroristas" (GASPARI, 2002, p. 60).

A criação da Oban, bem como a edição do AI-5 constituiu:

> O paradigma sobre o qual seria erigida uma rede de órgãos repressivos por todo o país: os Destacamentos de Operações de Informações (DOIs), unidades ágeis de perseguição e interrogatório de suspeitos e os Codis, aos quais cabia a coordenação dos DOIs [...] A arquitetura do sistema de segurança interna completou-se no início da década de 1970, com a divisão do pais em zonas, áreas e subáreas da defesa interna, a cargo de um comandante do Exército, e com a instalação dos DOI- Codis em capitais do país (JOFILY, 2014, p. 162-63).

Além destes órgãos específicos, a repressão ainda contava com a estrutura das Forças Armadas e das polícias a disposição. Outro lado escuso da repressão também contava com

[3] O empresariado paulista financiou a criação da OBAN, bem como o governo do município e do estado de São Paulo viabilizou a criação e a atuação da OBAN, durante o regime militar é certo que o golpe militar contou com o apoio de setores da sociedade civil, o empresariado nacional contribuiu com um apoio decisivo. Ver mais GASPARI, Élio, in **As ilusões armadas: a ditadura escancarada**, 2002, Companhia das Letras, São Paulo.

[4] Supostamente São Paulo concentraria os movimentos de esquerda, ou daqui irradiavam informações e mobilizações para outros locais no país.

"casas de tortura" em diversos estados, como a "Casa da Morte"[5] em Petrópolis e de cemitérios públicos" (TELES, 2010, p. 256). A tortura e a repressão era tão agressivas, que da Casa da Morte de Petrópolis, apenas um dos detidos enviados para lá sobreviveu e ainda com graves sequelas.

Cabe destacar, que todo o aparato repressivo, tinha como objetivo eliminar e silenciar a oposição ao regime. O emprego da tortura, banimento, além dos desaparecimentos e assassinatos (sempre capitulados como "suicídios") denota que o governo militar, que se nominava democrático, na realidade admitia uma única versão, a dos militares.

2 A tecnologia da dor

Se a tortura constitui um método utilizado desde a descoberta do Brasil, na história mundial a sua prática também remonta a sociedade clássicas, como a grega e a romana. Configurando prática legal durante vários séculos, que somente a partir do século XIX começa a ser repudiada, culminando na passagem de prática legal, para ilegal embora continue a vigorar nos subterrâneos afora[6].

Aponta Luciano Maia (2006), que a ditadura militar não inventou a tortura, que já fora empregada largamente contra os indígenas, escravos e ainda aos opositores do regime Vargas, durante o governo militar sua prática foi exacerbada, intensificada, aprimorada, inclusive, com um planejamento estratégico e intercâmbio de experiências, sem espaço para amadorismo ou improvisação (MAIA, 2006).

Não bastava apenas que o aparato de informações e de controle funcionasse, era necessário obter mais informações para que o processo de oposição ao regime fosse extirpado, assim como um mal que não pode vencer. Os presos políticos possuíam informações sobre seus movimentos, sobre outros procurados, sobre sua participação, possuíam algo que os militares desejavam. A tortura também foi utilizada em larga medida como controle político.

[5] A casa da morte, assim chamada, correspondi a uma casa em Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro que serviu como local de tortura, cárcere privado, ocultação de cadáveres e outros crimes por parte do Regime Militar. A única "sobrevivente" da casa da morte foi Inês Etienne Romeu, que recentemente, foi ouvida em uma das sessões da Comissão da Verdade Nacional, seu depoimento e mais informações sobre a Casa da Morte de Petrópolis podem ser encontradas em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/petropolis/relatorio_preliminar.pdf

[6] Para entender o uso da tortura no Ocidente, v. PETERS, Edward. **Tortura**. 1985, Editora Ática, São Paulo.

O uso da tortura, como mecanismo de interrogatório norteou a repressão política, dentro e fora[7] dos aparelhos criados para detenção dos presos políticos. A situação da tortura figura um momento complexo; permeado pelo poder de um que subjuga e aquele que é subjugado. O controle e a dor estabelecem uma relação nova de significado: a vítima se vê despojada de sua autodeterminação em razão da dor e o torturador se reafirma pela mesma razão.

A ideia de uma verdade extorquida compõe-se através do torturado que fala, mas suas respostas estão condicionadas a uma dolorosa submissão à vontade do torturador e não as perguntas que ele lhe fez (GASPARI, 2002, p.39). A tortura possui um caráter instrumental eficaz, o "preso não quer falar, apanha e fala. É sobre essa simples constatação que se edifica a complexa justificativa da tortura pela funcionalidade"[8].

Se inicialmente, podemos atribuir a tortura um instrumento de informação imediata, limitar sua compreensão somente através desta perspectiva é deixar a margem os efeitos poderosos da tortura sobre os torturados. A dor da tortura representa um novo significado.

> O significado criado pela dor nos corpos das pessoas é a vontade da autoridade absoluta, uma autoridade que não está interessada em entrar em debates ou discordâncias, uma autoridade que negligencia a linguagem. Um mundo de significação negociada é criado pela linguagem não pela dor (CALDEIRA, 2000, p. 369).

O que a ditadura militar queria é eliminar qualquer voz dissonante, a tecnologia da dor que contou com sofisticação, aprimoramento e um saber do tipo exportação ao sistema repressivo de outros países.[9]No "inventário" de práticas de torturas utilizadas durante o regime militar, o projeto *Brasil: Nunca Mais* compilou diversos relatos de torturados que descreveram algumas práticas. Algumas são atribuídas como tipicamente brasileiras, como: "pau de arara", "choques elétricos", "cadeira do dragão", "pimentinha" embora muitas outras formas de tortura tenham sido utilizadas[10].

Se entendermos que a tortura constituiu um mecanismo de interrogatório, além de um "*locus* da afirmação do poder do regime militar, fosse através da tortura, fosse pela construção

[7] Os presos políticos, quando capturados em casa, por vezes vítimas de tortura, bem como seus familiares. Acima também foi dito que outros espaços funcionaram como lugares para prática da tortura.
[8] Ibidem, p. 37
[9] Além de contar com o apoio de outras ditaduras latino-americanas, militares ministraram cursos e fizeram da tortura e interrogatórios um "método científico" BRASIL: NUNCA MAIS, Arquidiocese de São Paulo, Prefácio Dom Evaristo Arns, 12 Edição, São Paulo.
[10] Idem, p. 34 e ss.

de determinada "verdade" em consonância com a visão que se tinha do inimigo" (JOFILY, 2014, p.387), bem como, uma prática disseminada com técnicas que lhe conferiam "sucesso", podemos afirmar também, que ao contrário do que se imagina a prática da tortura não é perpetrada por um sádico, louco, mas por um técnico comprometido com o sucesso da dor infligida ao outro.

Do encontro entre o algoz e a vítima, não se pode imaginar apenas a "banalidade implícita no raciocínio do eu-pergunto-ele-não-fala-eu-bato-ele-confessa. O que sucede nesse encontro, quando a proximidade dos dois também sinaliza também a maior distância que pode separar dois seres humanos" (GASPARI, 2002, p. 42).

2.1 Tortura contra presos

Retornar à história do Brasil é recontar também, como o uso da violência constitui um elemento estrutural desde a sua descoberta, a começar pelo genocídio da população indígena logo após a apropriação das terras brasileiras, a escravidão, que além de ter durado mais de dois séculos, ainda corresponde a uma questão não completamente resolvida[11].

Outros segmentos como: os pobres, marginais, presos, mulheres e crianças também compõem importantes estratos sociais aos quais à violência pode e deve ser empregada sempre que necessário. A violência é entendida no Brasil, portanto, como "uma linguagem inequívoca, uma linguagem que qualquer um pode entender, que tem o poder de impor princípios morais e corrigir o comportamento social" (CALDEIRA, 2000, p 367). A intervenção ao corpo desses sujeitos permite que se (re)afirme a autoridade daquele que domina sobre aquele que é dominado.

Assim como uma autoridade precisa de um espaço para exercer seu poder, nada mais eficaz do que intervir no corpo do outro, principalmente, quando isso pode ser feito no corpo daqueles ao qual se atribuiu uma "segunda classe" de sujeitos, em que a imposição de limites, controle, torturas e violências não correspondem a um desrespeito a sua dignidade, posto que não possuem ou preenchem critérios de sociabilidade pertencentes aos sujeitos de "primeira classe", aqueles a quem pertence o poder, que estabelecem as regras morais, sociais, econômicas e políticas.

[11] Segundo dados dos IBGE e IPEA, homens negros, estão mais vulneráveis a mortes violentas de homicídio, que homens não brancos, além disso, permanecem desigualdades sociais no mercado de trabalho, na previdência social e outros direitos e garantias.

Dentre os segmentos destacados, optaremos neste trabalho, por discutir apenas a questão dos presos, posto que, além de a tortura corresponder a uma prática utilizada durante o regime militar contra os presos políticos, discutiremos mais a frente, como a questão da tortura é ainda um *continuum* contra os presos. Considerando-se que atualmente contamos apenas com presos "comuns"[12] chamamos a atenção para o fato, de que esse segmento social vivencia a tortura e outras violências[13] como se estas correspondessem algo inerente a sua situação:

> Os presos não fazem referência ao "pau de arara", aos choques elétricos. As queixas mais comuns referem-se a castigos físicos "moderados", com a utilização de instrumentos que revelam uma intenção pedagógica ostensiva – régua, palmatória – ou, espancamentos brutais. (...) Arrisco a dizer que, se violência contra a pessoa do detido constitui um fenômeno de longa duração, seu alcance, limites, significados variam, de algum modo, em função das alterações da sociedade como um todo. (FAUSTO, 2001, p. 181-82)

Como destaca Boris Fausto "a violência contra o preso comum é admitida como um mal necessário, onipresente e oculto" (FAUSTO, 2001, p. 184). Assim, os presos pertencem à categoria de sujeitos de segunda classe, aos quais, o atributo da humanidade pode também ser desconstituído e que, portanto qualquer tipo de infortúnio e desgraça lhes é devido.

É certo, que durante o regime militar continuaram a se selecionar os mesmos conhecidos (pobres, negros/pardos, vadios) para o sistema criminal. Porém, agora sob a égide de uma doutrina de "segurança nacional" o sistema criminal contaria com outra categoria de *presos*, aqueles que se opunham ao governo e que foram capturados pelo aparelho repressor, que vigorava a todo vapor, os presos políticos.

Os presos políticos advinham, em sua maioria, da classe média eram profissionais liberais, estudantes, religiosos e passaram de sujeitos *não torturáveis*, para a condição de *torturáveis.* Em sua nova condição, os opositores, a quem se atribuía a alcunha de subversivos, terroristas, teriam a sua marginalidade configurada como um inimigo da nação, da família e dos valores cristãos (JOFILY, 2014, p. 379).

---

[12] Os presos comuns são considerados aqueles que foram detidos, indiciados e condenados, por crimes previstos no Código Penal e outras Legislações Extravagantes. No caso dos presos políticos suas ações e seus "delitos" são considerados de cunho ideológico político, esse termo é empregado, pois entende-se que seus crimes ferem a Soberania do Governo e do Estado vigente a época, embora também possam ser capitulados outros crimes comuns concomitante com crimes considerados políticos.

[13] Outras violências seriam tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, que podem ser entendidos como: maus tratos, violação aos direitos do preso, como: a assistência médica, alimentação adequada, dentre outros.

Como os opositores ao regime propunham uma sociedade "igualitária", a sociedade brasileira notadamente marcada pela desigualdade, onde a classe média e as elites eram e são as únicas que gozam(vam) de direitos e privilégios, viam nesse tipo de ideologia "comunista" uma afronta direta aos seus interesses, pois:

> A aliança de classes, nesse caso, estaria rompida pelo fato de indivíduos oriundos de condições sociais privilegiadas voltarem-se contra o que seriam seus próprios interesses de classe. (...) O acordo tácito que envolvia os setores médios e a elite da sociedade brasileira – para unir esforços para promover a contenção social contra os mais desfavorecidos (...) teria sido desfeito, uma vez que parcela dos setores médios dispunha-se a combater ao lado dos mais pobres (JOFILY, 2014, p. 379-80).

Se no passado recente os presos políticos eram torturados nos porões dos aparelhos repressivos, no presente, os presos comuns são torturados nas delegacias, nas prisões, nos estabelecimentos de contenção. O signo de s*ujeito torturável* transita ao longo da história em busca de corpos puníveis, corpos disponíveis para o exercício da autoridade, um corpo incircunscrito[14].

2.2 As denúncias de tortura contra o regime militar

A prática da tortura e de outros delitos cometidos pelo governo militar não ocorreu sem qualquer oposição, ao contrário:

> No final dos anos 1960 e início dos anos 1970, as trocas de prisioneiros políticos por diplomatas sequestrados pelas organizações guerrilheiras inauguram o que viria a ser o eixo principal da luta no exílio: a denúncia das torturas, mortes e desaparecimentos políticos e do terrorismo de Estado em vigor no país (TELES, 2010, p. 259).

As denúncias realizadas no país e no exterior permitiram a família dos mortos e desaparecidos, chamarem a atenção para as práticas ilegais cometidas pelo governo. Um dos casos que deram destaque a repressão foi o do sindicalista Olavo Hansen, levado a Comissão

[14] Corpo incircunscrito, na interpretação de CALDEIRA, Teresa: é concebido como "o lugar apropriado para que a autoridade se afirme através da inflição da dor. Nos corpos dos dominados – crianças, mulheres, negros, pobres, ou supostos criminosos – aqueles que a posição de autoridade marca seu poder procurando, por meio da inflição da dor, purificar a alma de suas vítimas, corrigir seu caráter, melhorar seu comportamento e produzir submissão" IN, Cidade de Muros, crime, segregação e cidadania, na cidade de São Paulo, p.370.

Interamericana de Direitos Humanos em 1970 o caso importou na condenação do Estado brasileiro, pela morte do sindicalista, fruto da tortura prática no DOPS São Paulo.

O Brasil se negou a prestar maiores informações sobre o caso, embora tenha sido requerido pela Comissão e após a condenação do país não realizou qualquer ato para responsabilizar os acusados pela morte de Olavo[15].

No país, apesar do medo, alguns movimentos sociais, a Igreja Católica e familiares das vítimas continuaram a denunciar as torturas e outras violações de direitos praticadas pelo governo militar em espaços diversos das agências formais de controle. Enquanto isso no exterior a Anistia Internacional e outras entidades formulavam denúncias levando-as as Cortes Internacionais.

O governo militar optou pela política do silêncio, negava a prática da tortura pelo regime e por isso não acolhia denúncias nem permitia investigações das "supostas" torturas. A negação da tortura permite que sua prática continue intocável, seus perpetradores veem-se imunes de qualquer controle, seus superiores hierárquicos "sinalizam um medo de assumir a responsabilidade por atos que apoiam e recompensam" (GASPARI, 2002, p. 23).

O regime negava, embora nos subterrâneos chancelasse sua prática, a dissimulação pode ser percebida na fala de ex-presidentes como: João Baptista Figueiredo: "Se houve a tortura no regime militar, ela foi feita pelo pessoal de baixo, porque não acredito que um general fosse capaz de coisa tão suja, não aceito isso"[16]. E de Ernesto Geisel: "Não justifico a tortura, mas reconheço que há circunstâncias em que o indivíduo é compelido a praticar a tortura, para obter determinadas confissões e assim evitar um mal maior"[17]

As denúncias se seguiram ao longo de regime, a década de 1970 representou um importante momento na luta contra o regime, mesmo com as limitações inerentes ao momento político-social, os movimentos sociais, dos familiares das vítimas e de entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Igreja Católica mobilizaram forças pela reabertura política do país.

---

[15] No texto de TELES, a autora aponta como algumas violações de direitos humanos, assim como outros crimes cometidos pelo Governo Militar foram denunciados pelos familiares das vítimas para Cortes Internacionais, sendo que o desfecho processual destas denúncias não implicaram numa resposta à família das vítimas. Que intentaram nessas Cortes uma solução para os crimes cometidos contra seus familiares, outras discussões também são propostas pela autora, v. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por "verdade e justiça" no Brasil, IN, **O que resta da ditadura**, Boitempo, São Paulo, 2010.

[16] In Entrevista de João Baptista Figueiredo a Claudio Renato, O Estado de S. Paulo, 23 de dezembro de 1996, *apud* GASPARI, Élio. **As Ilusões Armadas - A Ditadura Escancarada**, São Paulo, Companhia das Letras, 2002, p. 23.

[17] Maria Celina d' Araujo e Celso Castro (orgs) Ernesto Geisel, p. 225, *Apud* ibidem, p. 42

Dentre uma das principais mobilizações, a luta pela anistia, permitia a reconquista de "liberdades democráticas", outras questões se juntaram a luta pela anistia, como o direito a reunião, liberdade de expressão, revogação do AI-5, etc. Os assassinatos de Vladimir Herzog e Manuel Fiel Filho no DOI- CODI de São Paulo, respectivamente em 1975 e 1976, as missas na Catedral da Sé em exéquias as vítimas, possibilitaram a reunião de milhares de pessoas, bem como deu fôlego as famílias das vítimas do regime resistirem e para os movimentos sociais como o estudantil, a despeito da repressão retomarem as ruas com passeatas. (RODEGHERO, 2014; TELES, 2010).

2.2.1 A anistia e outros caminhos à democracia

A campanha pela anistia *ampla, geral e irrestrita* culminou com a sua aprovação em 1979[18], possibilitou o retorno de exilados políticos, bem como anistiou os crimes políticos, no entanto, a redação ambígua da lei incluiu o termo: "conexos" que através deste termo incluiu uma *clausula de perdão* aos agentes da repressão que cometeram crimes comuns contra os direitos humanos[19], por exemplo, o crime de tortura. Seus efeitos ainda são sentidos no Brasil democrático[20], posto que até a presente data nenhum agente da repressão ou militar foi responsabilizado pelos crimes cometidos.

A anistia foi um importante passo à redemocratização, a transição negociada, se orientou por um "pacto" conservador/conciliatório em nome de um retorno a democracia (que a despeito das alterações a partir de 1979, não era realidade inevitável).

Entre 1979 e 1985 aprovaram-se mais de dezesseis emendas a Constituinte de 1967, convertendo-a numa colcha de retalhos (FILHO, 2014, p.152) Ademais, os Atos Institucionais já haviam sido revogados em 1979 e aos poucos foram se (re)articulando os movimentos

[18] Lei n. 6683/1979. A campanha pela Anistia foi um processo longo e que ao durante seu percurso contou com resistências e dificuldades na sua aceitação pelo governo militar, que por fim, elaborou uma versão diversa da proposta da sociedade civil, para aprofundar v. TELES, Janaina de Almeida, in Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por "verdade e justiça" no Brasil, IN, **O que resta da ditadura**, Boitempo, São Paulo, 2010.

[19]Não será possível aprofundar a discussão sobre a lei de anistia para ver mais sobre: TELES; MEZAROBA; PIOVESAN (2010), RODEGHERO (2014).

[20] Na ADPF 153, suscitada por entidades de direitos humanos, se requereu a declaração do não recebimento por nossa Constituição de 1988, ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da lei 6.683/79 (lei de anistia), que em razão do termo "conexos" concedeu anistia aos agentes públicos responsáveis por outros crimes comuns como: homicídios, torturas, dentre outros, cometidos contra opositores ao regime militar. APDF por fim, julgou que a lei de anistia foi recepcionada e por isso não seria declarada a inconstitucionalidade do artigo, o caso foi encaminhado a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que em casos semelhantes das ditaduras da Argentina e do Chile, declarou inconstitucional a lei de anistia desses países, o que viabilizou a responsabilização de militares envolvidos nos crimes cometidos durante o regime ditatorial destes países.

sociais, a reforma política possibilitou que alguns novos partidos políticos fizessem parte da disputa eleitoral e enfim, com a instalação da assembleia constituinte em 1987 passou-se a pensar que a democracia, afinal chegaria e, finalmente em 1988 uma nova Carta política foi promulgada, sem que deixasse que os paradoxos, tão inerentes à sociedade brasileira se seguissem:

> Avançaram as lutas pelos direitos sociais e pela democracia, num sentido civilizador, mas no interior do capitalismo, que segue sem ameaças em sua peculiar caracterização na sociedade brasileira e na qual – apesar de eventuais melhorias para os mais pobres – o "moderno" é indissociável do "atrasado", e as desigualdades sociais eternizaram-se como se fossem naturais (RIDENTI, 2014, p. 47).

A elaboração da constituinte representou um longo processo de disputas, barganhas e arranjos conservadores entre os mais diversos setores envolvidos na elaboração da proposta, a Constituição de 1988, trouxe um arcabouço de garantias individuais e sociais que tornavam a cidadania uma possibilidade comum a todos.

Contudo, alguns temas mantiveram-se quase que inatacáveis, como a questão agrária e da propriedade privada, a centralização do poder nas mãos do executivo, além da questão militar que manteve a sua Justiça Militar como seu foro único para resolução de crimes cometidos pelos militares[21], a polícia militar que permaneceu como reserva do exército e "o artigo 142, atribuições às corporações militares o direito de garantir os poderes constitucionais e por iniciativa destes a garantia da lei e ordem" (FILHO, 2014, p. 164).

Sem dúvida, desde a promulgação da Constituinte de 1988 o Brasil passou por significativas alterações, muito embora, o gênese de muitos problemas, que é a desigualdade social ainda desponte e coloque o Brasil como um dos países mais desiguais do mundo, o que representa um entrave ao acesso e gozo de direitos.

Intocável, permaneceram As Forças Armadas; a Lei de Segurança Nacional 7.170/1983 continua vigente, pois ainda não se declarou a sua não recepção pelo Ordenamento Jurídico pós 1988. O aparato repressivo do DOI-Codi, assim como sua instituição, foi desmontado e desarticulado, sem grandes alardes, através de instruções administrativas. O legado militar deixou práticas e reflexos, que ainda podem ser sentidos na sociedade brasileira, *as polícias* representam, talvez, a principal instituição influenciada por

[21] Com exceção dos Crimes dolosos contra a vida, cuja competência se adequou a Constituinte de 1988, após a edição da lei 9.229/1996.

essa mentalidade autoritária[22], o que afeta inclusive seu modo de atuação (JOFILY, 2014, p. 388).

3 A tortura muito além dos porões

O ordenamento jurídico brasileiro está comprometido com a erradicação da tortura, inicialmente, partiremos desta premissa, pois estamos levando em consideração os instrumentos normativos que se comprometem em criminalizar e erradicar a prática da tortura.

Ainda sob a égide do regime militar o Brasil em 1984 tornou-se signatário da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, ratificando o tratado em 1989, no mesmo ano foi subscrita e ratificada pelo Brasil: A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. No âmbito interno a Constituição de 1988 previu em seu artigo 5º. o repúdio à tortura, e por fim, a criação da Lei 9.455/97 tipificou o delito de tortura[23], além de outros instrumentos no âmbito dos Estados da Federação, como os Comitês Facultativos para a Prevenção da Tortura (instalados no Rio de Janeiro, Alagoas).

Os tratados internacionais sobre o tema, assim como a legislação nacional tratam o crime de tortura como uma proibição absoluta, ou seja, não se permite qualquer exceção a título de justificativa. Partindo-se da elaboração proposta por David Rodin, compreendemos que a proibição da tortura não está associada somente no status moral de torturados e torturadores, mas sim, como uma escolha de valores coletivos de uma comunidade política (RODIN, 2014, p. 203).

Nesse sentido, ao assumir os tratados internacionais e outras normas nacionais no combate à tortura, o Estado Brasileiro se obrigou no campo legislativo, político e moral a

[22] Desde a sua criação as policias se orientam por prática autoritárias, criadas no Brasil no século XIX, diversas teorizações e formas de organizações (imprecisas) foram elaboradas em relação às policias, desde 1831 as polícias civil e militar estão em organismos divididos, acentuando e acirrando hostilidades entre ambas. Em diversos momentos coube a polícia o arbítrio de suas práticas, posto que, lhe cabia o patrulhamento, em outros ocasiões punições "correcionais", espancamentos e prisões, sem prestar qualquer informação à instituição judiciária. Esse panorama se altera quando o regime militar assume o poder, uma vez, que o regime reestrutura as forças policiais, permanecendo inalterado desde então, v. CALDEIRA, Teresa. **Cidade de Muros, crime, segregação e cidadania, na cidade de São Paulo**.2000.

[23] Não aprofundaremos mais comentários sobre os processos precedentes à criação da lei 9.455/97, assim como as críticas e reflexões à lei, para entender v. SHECAIRA, 1997, MAIA, 2006, BURIHAN, 2008, JESUS 2010, POSSAS 2014.

erradicar a tortura. E, que a despeito de um arcabouço jurídico tão vasto observamos que as raízes autoritárias e as práticas da tortura são contínuas no Brasil.

O regime democrático tornou possível alguns avanços, como nos movimentos sindicais e sociais, nos processos legislativos, na imprensa livre, porém, em outras esferas como a do crime, das forças policias e do sistema de justiça, tem se observado certa resistência aos avanços democráticos, de maneira que abusos e práticas violentas têm sido tratadas de maneira leniente (CALDEIRA, 2000, p. 205)[24].

A proliferação do número de crimes e da violência, a partir da década de 1980 até o presente, foi acompanhada da escalada da violência e abusos por parte da polícia. Por vezes, o apoio a práticas violentas, como a tortura e outras "vinganças público/privadas" (ações de grupos de extermínios) contam com o apoio das camadas populares, como medidas necessárias e eficazes no combate ao crime, o que é paradoxal, uma vez que as camadas populares correspondem à parcela da população principalmente vítima dos abusos da polícia e da seleção pelo aparato político-judicial criminal.

Essa percepção pode ser interpretada também, como uma resposta a baixa legitimidade atribuída ao poder judiciário e as instituições formais de controle, que historicamente são vistas como distantes e com certa desconfiança pelas camadas populares[25]. Embora sejam vias legítimas, são compreendidas como incapazes de lidar com o crime, atividade extralegais como execuções sumárias e linchamentos, ou de estabelecer um parâmetro de justiça. Situação que privilegia acordos pessoais e privados, refutando a intervenção do poder judiciário na solução de conflitos (CALDEIRA, 1991, 2000).

A percepção sobre o crime e a violência, ao longo dos últimos anos, também tem sido alimentadas por um processo de medo e uma cultura do controle do crime, que fomenta(ou) em âmbito internacional o discurso a enfrentamento ao crime através de medidas penais mais severas (GARLAND, 2008). O que no Brasil é sempre veiculado como uma alternativa no "combate ao crime".

Esse tipo leitura sobre o crime, a violência e o papel das instituições formais de controle proporciona um caldo de cultura que dão margem para que governos busquem

[24] Não nos referimos a apenas um critério de punir os abusos, pois isso nos parece uma proposta de viés apenas punitivo, sem problematizar devidamente a questão do crime e da violência. Embora seja alardeado pelos meios de comunicação e reproduzido uma suposta impunidade, o Brasil corresponde ao quarto pais como número de pessoas encarceradas, segundo dados do DEPEN (Departamento Nacionais de Execuções Penais), o Brasil atingiu a marca de 550.00 pessoas privadas de liberdade.

[25] A título de exemplo situamos a questão das cifras negras dos crimes de tortura e baixa solução de crimes, como aspectos dessa percepção.

elaborar políticas mais autoritárias e repressoras, inclusive, que acabam por contar com o apoio da população que percebe sua ânsia punitiva correspondida.

Uma das consequências desses processos é a *desumanização* de "suspeitos" e criminosos, que ocorrem em situações de medo e conflito latente, a escalada da violência urbana contribui para que essa não identificação com o outro; constrói-se um binômio entre o bem e o mal, em que os suspeitos/criminosos constituem uma personificação do mal e que por isso, a violência contra eles pode ser justificada (CALDEIRA, 1991; CARDIA e SALLA 2014).

Dessa forma, se no controle do crime e da violência alguns excessos forem cometidos, os agentes que os cometeram estão resguardados por um propósito maior, posto que os criminosos são inumanos e que suas ações se justificam como uma salvaguarda da sociedade. O massacre do Carandiru, as execuções sumárias, grupos de extermínios, assim como a prática endêmica da tortura, são alguns dos exemplos, sobre como a ilegalidade e a violência permeiam a atuação das polícias com o apoio silente, da sociedade e mais grave, com o apoio dos governos.

O silêncio do governo sobre a prática da tortura por parte dos agentes do Estado, assim como a omissão na apuração de denúncias, ou a leniência do poder judiciário com decisões que desclassificam o crime de tortura para outros, como lesões corporais, ou maus tratos, assim como absolvições de agentes públicos. Contribuem para uma falsa percepção, de que a tortura é um mal abstrato, sem ter nome e lugar e por isso, que não é possível se atribuir responsabilidade ao governo à sua continuidade.

Relatórios internacionais e nacionais[26] apontam para uma realidade, na qual a prática da tortura contra suspeitos e pessoas privadas de liberdade, tem sido utilizada em grande medida como mecanismo de investigação, extraindo confissões/informações, mas também como forma de castigo.

Na última visita ao Brasil, realizada pelo Subcomitê para a Prevenção a Tortura, da ONU em 2011, o relatório final constatou: "a impunidade para os atos de tortura era

[26] INTERNACIONAL, Anistia. Stop **Torture Global Survey. Attitudes to torture 2014**. Disponível em: http://www.amnesty.org/en/library/asset/ACT40/005/2014/en/571ddea2-66dd-4f77-81e3-053339d3a096/act400052014en.pdf. FOLEY, Conor. **Protegendo os Brasileiros Contra a Tortura: Um manual para juízes, promotores, defensores públicos e advogados**, Internacional Bar Association, 2013. PASTORAL CARCERÁRIA. Relatório sobre tortura, uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura. São Paulo, 2010.

generalizada e foi evidenciada pela falta de punição dos para perpetradores, assim como a persistência de uma cultura que aceita abusos por parte dos funcionários públicos" (FOLEY, apud Relatório SPT, 2013).

Outros trabalhos como de Maria Gorete M. de Jesus (2010) tem chamado a atenção para o tratamento da questão da tortura pelo poder judiciário[27], em seu estudo a autora constatou que há uma certa tendência nos provimentos judiciais. Sendo que agentes do Estado (policiais militares, civis, agentes penitenciários) são menos condenados pelo crime de tortura, recebendo um número mais expressivo de decisões absolutórias ou desclassificatórias, em comparativo, com o desfecho processual de outros processos que versavam sobre a tortura, porém que envolviam outros atores sociais, como pais, mães, padrastos e cujo desfecho processual foi de mais condenações. (JESUS, 2010).

Nos casos envolvendo agentes públicos, as principais vítimas são suspeitos e presos. Essa tendência também foi percebida em outros trabalhos[28] (JESUS et al, 2012), que apontam para uma *tendência* de menor criminalização de agentes públicos pelo crime de tortura. O que coloca se a escolha moral da comunidade política brasileira está realmente com a erradicação da tortura, ou para se apropriar do jargão à época da Abolição da Escravidão, *se é para inglês ver.*

Outras fontes como notícias veiculadas pela mídia[29] revelam que a tortura pode ser compreendida como um fenômeno disseminado pelo Brasil afora. Cardia e Salla (2014) sistematizaram um acervo de notícias sobre a tortura e, além disso, demonstraram através de pesquisas de opinião que a maioria das pessoas rejeita a prática da tortura, porém, o consenso sobre a rejeição total sobre a tortura caiu, ou seja, em alguns contextos essa minoria entende que a tortura pode ser praticada, principalmente quando da investigação de delitos.

---

[27] A autora analisou 51 processos criminais sobre o crime de tortura, que tramitaram perante as Varas Criminais da cidade de São Paulo, compreendidos entre os anos de 2000 e 2004, que tiveram sentenças judiciais até 2008.

[28] ACAT, CONECTAS DIREITOS HUMANOS, NEV-USP, IBCCRIM, Levantamento Jurisprudencial Sobre o Crime de Tortura. Pesquisa sobre o mapeamento da jurisprudência sobre o crime de tortura dos Tribunais de Justiça dos Estados do Brasil, na qual participo como pesquisadora, os dados preliminares dessa pesquisa foram apresentados na Mesa de Estudos e debates: Levantamento Jurisrpudencial sobre o crime de tortura nos tribunais de justiça da Região Sudeste, em 26/06/2012, no IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais). A pesquisa está em fase de elaboração de um relatório final.

[29] Apenas a titulo de exemplo: http://blogs.estadao.com.br/fausto-macedo/acusados-de-tortura-46-monitores-de-unidades-de-internacao-de-jovens-em-alagoas-sao-afastados/. Acesso em: 17/05/2014; http://www.estadao.com.br/noticias/geral,cpi-ja-havia-identificado-sinais-de-tortura-na-penitenciaria-de-pedrinhas,1116348,0.htm, último acesso em 17/05/29014; http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/22580-tortura-e-principal-reclamacao-a-secretaria-de-direitos-humanos. Acesso em: 17/05/2014.

Outra recente pesquisa, elaborada pela Anistia Internacional (2014) chamou a atenção para o caso que se tornou notório no Brasil, o caso do ajudante de pedreiro Amarildo Souza Lima, desaparecido após uma abordagem policial 14 em junho de 2013, sendo que se declarou a morte de Amarildo como resultado de torturas praticadas em uma das Unidades Policiais Pacificadoras da favela da Rocinha.

O mesmo relatório apontou que atualmente tem se experimentado uma "cultura da tortura" nos quais os países "facilitam" a prática da tortura, embora criminalizem sua prática mediante leis, bem como, argumentam sua necessidade em nome de uma ideia de "segurança nacional". .Ainda de acordo com o mesmo relatório mais da metade dos entrevistados em 21 países temem ser torturados se forem detidos, no caso do Brasil, nos números representaram 80%.[30].

Esses trabalhos e relatórios dão visibilidade ao problema da tortura, se apontam para sua existência, também problematizam o porquê da sua continuidade a despeito do arcabouço legal que a criminaliza. A opção política do Brasil, embora, num primeiro momento repute pelo fim da tortura, na realidade social, temos percebido que a sua continuidade representa um problema da tortura esta longe de ser resolvido.

4 Reflexos e reflexões sobre a tortura

Propusemos neste trabalho pensar a partir de uma constante, considerando-se como um ponto de partida o golpe militar de 1964 e como um ponto "final" o presente. A prática da tortura foi um elemento, que nos permitiu refletir sobre de que maneira o legado do regime militar, permanece mais presente, do que supomos.

O legado da ditadura militar, ainda está em processo de (re)descoberta, a busca por construir uma "memória, verdade e justiça" permitirá não só que o Brasil conheça a fundo a sua história num plano coletivo, com a participação dos atores sociais envolvidos (para o bem e para o mal), bem como, uma possível reparação econômica e simbólica as vítimas diretas e indiretas do regime militar. A proposta de uma ressignificação desta história recente:

[30] No relatório a pergunta era a seguinte: Se eu fosse detido por autoridades no meu país, tenho certeza que não sofreria tortura? As respostas foram as seguintes: 80% discordo plenamente/parcialmente, 02% Não sei responder, 18% Concordo plenamente/parcialmente. O relatório está disponível em: http://www.amnesty.org/en/library/asset/ACT40/005/2014/en/571ddea2-66dd-4f77-81e3053339d3a096/act400052014en.pdf.

> Consolida uma verdade publicamente chancelada, em que se converte a versão oficial da história dos acontecimentos, bem como uma caracterização política e moral do regime anterior, que passa a ser visto como injusto e reprovável, colaborando com a estruturação de uma memória eticamente diferenciada. (QUINALHA, 2014, p.05)

Não há fórmula, ou uma simples saída para lidar com o autoritarismo, nem com a prática da tortura, uma vez, que ambos estão intimamente ligados em contextos sociais múltiplos e complexos, além de possuírem uma relação dialógica com a formação social e histórica do Brasil. Porém nos parece que a pratica da tortura no atual contexto democrático está intimamente ligada à ausência de punição aos torturadores do regime militar.

> O "esquecimento" da tortura, produz, a meu ver, a naturalização da violência como grave sintoma social no Brasil. A impunidade não produz apenas a repetição da barbárie: tende a provocar uma sinistra escalada de práticas abusivas por parte dos poderes públicos, que deveriam proteger os cidadãos e garantir a paz. (KEHL, 2010, p.124)

Se a história ainda está sendo construída sobre o período do regime militar, a construção de uma sociedade e de um governo que se oponha radicalmente a prática da tortura há muito já devia ter sido iniciada.

Não basta apenas, que os governos se mobilizem em ratificar tratados internacionais sobre o tema ou criar legislações para a sua criminalização, se no plano concreto, governo e sociedade ainda continuam a tratar certos sujeitos, como *torturáveis*.

É preciso ir além da lei, é preciso uma ação e um comprometimento ético na elaboração de uma sociedade que não procure justificativas à tortura. Posto que a tortura tem contado com a benesse de práticas autoritárias das polícias e agentes do Estado, assim como no silêncio dos governos, na parca apuração de denúncias pelo poder judiciário, ou seja, tem contado com um sistema que se não a permite claramente, tem eclipsado saídas para sua erradicação.

Se atribuímos ao direito o poder de dizer o que é *justiça,* devemos também, através dele ao encontro de algum tipo de responsabilização pelos crimes de tortura e outras violações de direitos cometidas durante o regime militar, para que afinal, esse momento possa ser devidamente sepultado e que o luto coletivo nos possibilite elaborar uma sociedade comprometida, realmente, com o fim da tortura.

Se as vítimas de tortura produzem uma *verdade* através da sua dor, do seu corpo e da sua fala que deixa de pertencer a si, para a vontade do outro. Diz respeito a toda sociedade não permitir, que continuemos indiferentes a sua dor, precisamos nos unir em laços de solidariedade que viabilizem uma sociedade para além de sujeitos torturáveis, mas de sujeitos iguais.

REFERÊNCIAS

Acusados de tortura, 46 monitores de unidades de internação de jovens em Alagoas são afastados. Disponível em: http://blogs.estadao.com.br/fausto-macedo/acusados-de-tortura-46-monitores-de-unidades-de-internacao-de-jovens-em-alagoas-sao-afastados.

ANISTIA INTERNACIONAL: **Torture in 2014: 30 Years of Broken Promisses.** Disponível em: http://www.amnesty.org/en/library/asset/ACT40/005/2014/en/571ddea2-66dd-4f77-81e3-053339d3a096/act400052014en.pdf

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. ***Cidade de muros: crime segregação e cidadania em São Paulo,*** 3 ed. São Paulo: Ed 34, 2000.

_____. Direitos humanos ou privilégio de bandidos?. In ***Novos Estudos***, São Paulo, n. 30, p. 162-174, julho de 1991.

CARDIA, Nancy e SALLA, Fernando. Um Panorama da Tortura no Brasil. In CARDIA, Nancy e ASTOLFI, Roberta (org.). **Tortura na Era dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2014, p.315-358.

CPI já havia identificado sinais de tortura na penitenciária de Pedrinhas. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/geral,cpi-ja-havia-identificado-sinais-de-tortura-na-penitenciaria-de-pedrinhas,1116348,0.htm.

FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**, 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FILHO, Daniel Aarão Reis. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**, 1 ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2014

FILHO, Daniel Aarão Reis, RIDENTI, Marcelo e MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **A Ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro, Revan/ICC, 2008.

GASPARI, Élio. As ilusões armadas: a ditadura escancarada. Vol. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O crime de tortura – uma análise dos processos criminais na cidade de São Paulo.** São Paulo: IBCCrim, 2010.

JOFILY, Mariana. Mecânica do Interrogatório Político. In CARDIA, Nancy e ASTOLFI, Roberta (org.). **Tortura na Era dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2014, p.359-390

_____. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In FILHO, Daniel Aarão Reis, RIDENTI, Marcelo e MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **A Ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964,** 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 158-171

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In TELLES, Edson e SAFATLE, Vladimir (org), **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2010, p.123 -132.

MAIA, Luciano Mariz. **Do controle judicial da tortura institucional no Brasil de hoje: à luz do direito internacional dos direitos humanos**. 2006 fl . Tese (Doutorado em direito). Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco.

PASTORAL CARCERÁRIA: **Relatório Sobre Tortura. Uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura**. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Relatorio_tortura_revisado1.pdf.

QUINALHA, Renan Honório. Punir ou não punir? Algumas pontes entre a justiça de transição e as críticas ao direito penal. **Boletim IBCCRIM**, ano 22, abril/2014, p.04-06

RIDENTI, Marcelo. As oposições à ditadura: resistência e integração. In FILHO, Daniel Aarão Reis, RIDENTI, Marcelo e MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs). **A Ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014,p.30-47

RODEGHERO, Carla Simone. A anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje. In _____. _____. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 172 – 185

RODIN, David. A proibição da Tortura. In CARDIA, Nancy e ASTOLFI, Roberta (org.). In: **Tortura na Era dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2014, p.201-220

TELES, Janaína de Almeida. Os Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Luta por "verdade e justiça" no Brasil. In TELLES, Edson e SAFATLE, Vladimir (org), **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2010, p.253-298

Tortura é principal reclamação à Secretaria de Direitos Humanos em relação a prisões. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/22580-tortura-e-principal-reclamacao-a-secretaria-de-direitos-humanos.

Artigo aprovado em 26/08/2014 : Recebido em 19/05/2014